

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Da Sra. Aline Corrêa e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Ar. 1º O § 4º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212

.....

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados, nos termos da lei complementar, com os recursos:

I – provenientes das contribuições sociais de que tratam o inciso I, “b” e “c”, os incisos III e IV, todos do art. 195 da Constituição Federal;

II – provenientes do disposto no *caput*, excetuados os destinados à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a que se refere o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

III – da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º deste artigo; e

IV – de outras fontes orçamentárias;

V – de doações de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com domicílio no País ou no Exterior.

.....”

Art. 2º A assistência integral à saúde dos estudantes na rede pública deverá ser realizada por órgãos da educação e por profissionais da área de assistência social, psicologia e fonoaudiologia, em equipes multidisciplinares cujas diretrizes serão estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 4º do art. 212 da Constituição, na redação dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Nome do Parlamentar: _____

Partido: _____ UF _____

Gabinete: _____ ANEXO: _____

Assinatura: _____

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos a Constituição sabiamente dispensou à educação espaço privilegiado, reservando-lhe importante fatia dos recursos orçamentários na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, tendo como objetivos o desenvolvimento do cidadão, desde a mais tenra idade até a fase adulta, o preparo da pessoa para o exercício pleno da cidadania e para sua qualificação para o mercado de trabalho.

O art. 208 de nossa Constituição estabelece de forma didática e bastante clara os postulados básicos que devem ser considerados na educação de nossas crianças, jovens e adultos, quando diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Observamos que o Constituinte, assim como os legisladores que os sucederam ao longo das últimas legislaturas, estenderam a atenção do Estado aos estudantes para além da sala de aula na educação básica – da creche ao ensino médio – garantindo-lhe de forma suplementar apoio integral no ensino, na saúde física, psicológica e emocional.

Nada mais natural e lógico, dada a importância da atenção integral à saúde dos estudantes entre as medidas indispensáveis para a melhoria dos nossos índices de desempenho educacional, em todas as fases do ensino.

As atividades básicas e tradicionais do ensino escolar – a docência, a supervisão e a orientação ao estudante – devem receber a contribuição efetiva de outros profissionais com atuação direta na escola, tais como fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, sobretudo com uma compreensão mais ampla dos problemas de saúde dos estudantes e das relações interpessoais inerentes ao convívio cotidiano na escola, entre os docentes e os estudantes, entre eles e, ainda, entre eles e sua família, elementos relevantes na formação da personalidade.

Assim, para cobrir a lacuna, que entendemos existir no texto constitucional, quando aborda com propriedade tais problemas afetos ao processo educacional, estamos apontando os recursos necessários para financiar as atividades complementares de apoio aos estudantes na educação básica, que julgamos positivos na busca de melhores desempenhos por parte de nossos estudantes, como indispensáveis para a formação do cidadão.

Diante do exposto, contamos com os nossos colegas nesta Casa não só para emprestar seu apoio a esta iniciativa como também para aperfeiçoar seu conteúdo ao longo de sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada ALINE CORRÊA